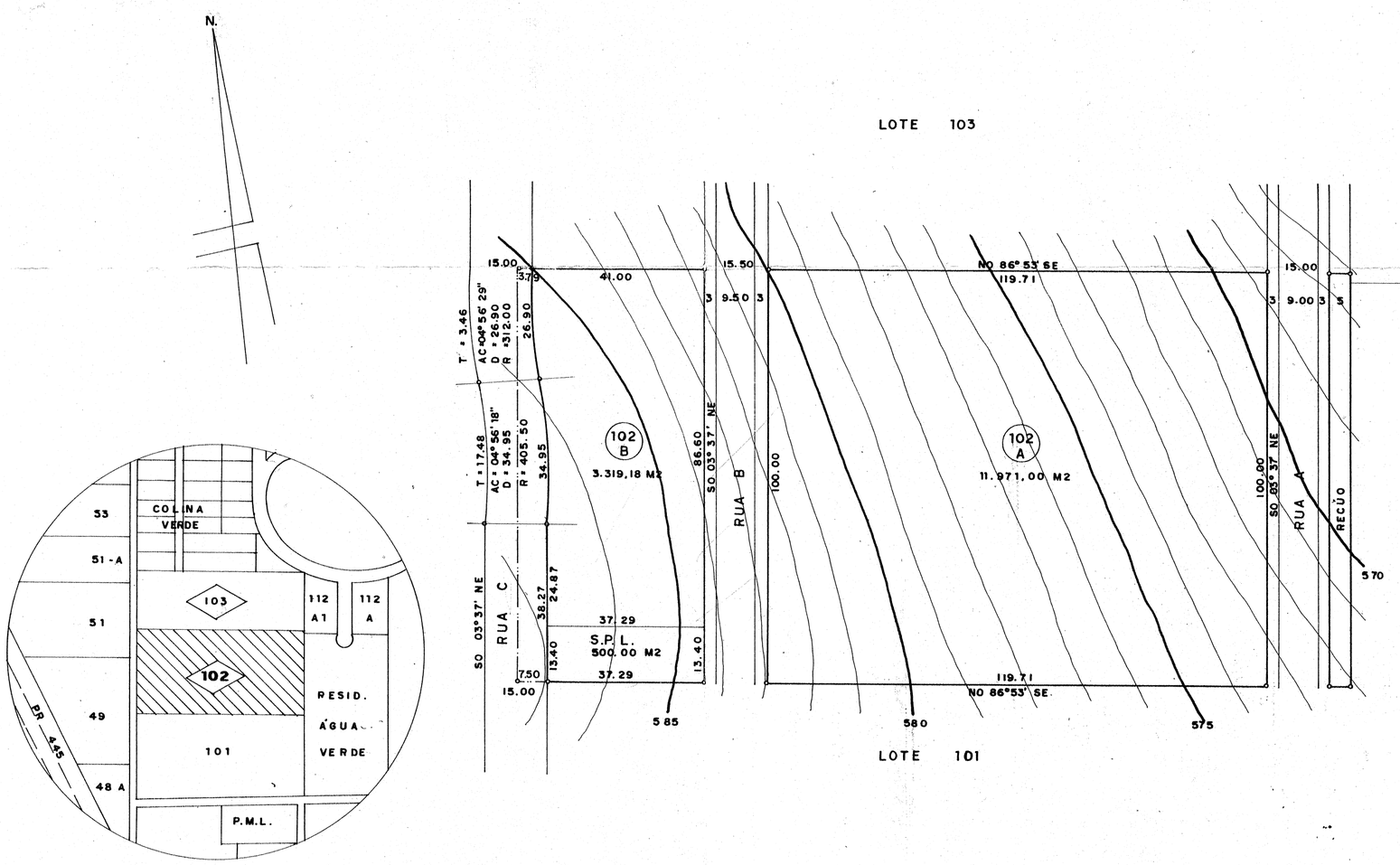


PLANTA

ESCALA 1:1000

F.U.

OBRA: ALTO DA COLINA II

LOTEAMENTO E ARRUAMENTO

LOCAL: LOTE 102 DO RIBEIRÃO ESPERANÇA
MUNICÍPIO E COMARCA DE LONDRINA PR.

PROP.: VANDERLEI COSTA e OUTROS

LOTE Nº / OCUPAÇÃO	ÁREAS em M2
	102
RECÚO	500,00
RUA A	1.500,00
RUA B	1.550,00
RUA C	659,82
S.P.L.	500,00
QUADRA	15.290,18
TOTAL	20.000,00

PROPRIETÁRIO : VANDERLEI COSTA

PROPRIETÁRIO : RAUL G. FULGÊNCIO

PROPRIETÁRIO : SONIA MARLEI FULGÊNCIO

RESP. TÉCNICO

Eng.º Agr.º Mauricio da Costa Aragão

CREA-PR 18 787-D - CPF 300 925 909-34

Aprovamos o Projeto Topográfico de Parcelamento do Solo Urbano para fins de Loteamento do Lote nº 102, da Gleba Ribeirão Esperança, conforme processo nº 66.824/92 de 16 de outubro de 1992 cabendo ao proprietário Loteador, na forma da Legislação aplicável, os seguintes encargos e responsabilidades :

I - SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

a. Terraplenagem do Leito das ruas e passeios;
b. Locação de quadras e datas;
c. Meio-fio com sarjetas e execução de calçadas e muretas;
d. Galeria de águas pluviais;
e. Rede de energia elétrica com iluminação Pública;
f. Rede de água potável;
g. Pavimentação asfáltica das ruas;
h. Urbanização de praças, conforme Lei Municipal 2.915/78;
i. Arborização das ruas.

II - Áreas Públicas DESTINADAS AO SISTEMA DE CIRCULAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS URBANOS, COMUNITÁRIOS E ESPAÇOS LIVRES.

a. Ruas, avenidas e escapes num total de 3.709,82m2;
b. Áreas destinada para serviço Público local, para instalação de equipamentos urbanos e comunitários num total de 500,00m2;
c. Área - PML - recuo de 500,00m2;
d. A área de praça foi doado no Lote 103 devido as diretrizes e o Loteamento ser contigua conforme o processo nº 66.825/92.

OBSERVAÇÕES :

1. As áreas destinadas a fins Públicos, constantes do projeto aprovado e do memorial descritivo, nos termos do Artigo 22 da Lei Federal nº 6 766 de 19 de dezembro de 1 979, são inalienáveis e passam a integrar o domínio do Município de Londrina, desde a data de inscrição do Loteamento no Registro de Imóveis.
2. Na forma do Art. 17 da Lei Federal nº 6 766/79, os espaços livres de uso comum, as vias e praças ás áreas destinadas a edifícios Públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto aprovado e do memorial descritivo, não poderão ter a sua destinação alterada pelo Loteador, depois de registrado o Loteamento, sem a prévia e expressa anuência do Município de Londrina.

III - ZONEAMENTO

O Zoneamento do Lote é ZR-5 (ZONA RESIDENCIAL CINCO) de acordo com a Lei Municipal 3 706/84.

IV - ENCARGOS E OBRIGAÇÕES GERAIS DO LOTEADOR

a. O Loteador deverá providenciar o registro do Loteamento no Registro de Imóveis, obrigando-se ex-vi do Art 19 § 5 da Lei Federal nº 6 766/79, a apresentar à SUOV certidão expedida pelo Cartório Imobiliário comprovando a inscrição do Loteamento e das áreas Públicas que passaram a integrar o domínio Público do Município de Londrina.
b. A área já foi caucionado de acordo com a escritura pública Livro 602 fls 270 no Cartório Rocha e registrado no 1º ofício protocolo 1F nº 4/15515 e 5/5529.
c. Apresentar projetos complementares e submeter a aprovação de Orgãos Específicos como SUOV COPEL, SANEPAR e PAVILON antes de iniciar cada serviço.
d. A presente aprovação fica vinculada à obtenção do Licenciamento ambiental a ser expedido pela SUREHMA ou orgão afim.
e. Para início das obras de infra-estrutura deverá ser solicitado o Alvará de Licença para execução, acompanhado da matrícula das obras junto ao IAPAS.
f. Nos contratos de compra e venda deverá constar o prazo para conclusão dos serviços,que deve ser observado de acordo com o disposto no Artigo 3º da Lei Municipal nº 2 983/79.

Os emolumentos importam em CR$ 99228,00

Deverá solicitar também a entrega de projeto de Loteamento em papel vegetal.

PREFEITURA DO MUNICIPIO
— DE LONDRINA —
SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO
Aprovado em 21 de 01 de 1993
N.º de ordem 129
Alvará S.U.O.V.
Eduardo Lud
DEPARTAMENTO DE URBANISMO - Diretor